

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Ilan Goldfajn

DECRETO Nº 9.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social do Banco Moneo S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento no capital social votante do Banco Moneo S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Ilan Goldfajn

DECRETO Nº 9.653, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social do BBN - Banco Brasileiro de Negócios S.A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital do BBN - Banco Brasileiro de Negócios S.A., sediado em São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia
Ilan Goldfajn

DECRETO Nº 9.654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Renova a concessão outorgada à TV Corcovado para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.010729/2011-11 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 20 de outubro de 2011, a concessão outorgada originalmente ao SBT - Sistema Brasileiro de Televisão, conforme o Decreto nº 85.841, de 25 de março de 1981, transferida, em decorrência de cisão parcial, à TV Corcovado, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 54.313.531/0001-63, nos termos do disposto na Exposição de Motivos nº 10/85-GM, de 30 de janeiro de 1985, e renovada pelo Decreto de 19 de novembro de 2009, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 28, de 28 de fevereiro de 2012, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, com uso do canal 27, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gilberto Kassab

DECRETO Nº 9.655, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a execução do Vigésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36 (29PA-ACE36), firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Estado Plurinacional da Bolívia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração - Aladi, firmado pela República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e do Estado Plurinacional da Bolívia, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram em 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, o Acordo de Complementação Econômica nº 36; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e do Estado Plurinacional da Bolívia, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, firmaram, em 25 de janeiro de 2017, em Montevidéu, o Vigésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36;

DECRETA:

Art. 1º O Vigésimo Nono Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 36, firmado entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, e o Governo do Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de janeiro de 2017, anexo a este Decreto, será executado e cumprido integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Eduardo Refinetti Guardia
Marcos Jorge

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 36 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Vigésimo Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), por um lado, e do Estado Plurinacional da Bolívia, por outro, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi),

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-BO Nº 1/16 da XI Reunião Ordinária da Comissão Administradora do ACE 36.

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Modificar o Artigo 19 do Acordo de Complementação Econômica Nº 36, que ficará redigido da seguinte forma:

"Os produtos que incorporem em sua fabricação insumos importados temporariamente, ou sob regime de **drawback**, não se beneficiarão do Programa de Liberalização estabelecido no presente Acordo a partir de 1º de janeiro de 2024."

Artigo 2º.- Deixar sem efeito o Vigésimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 36 a partir da entrada em vigor do presente Protocolo.

Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor bilateralmente trinta (30) dias depois da data em que cada Estado Parte do Mercosul, por um lado, e o Estado Plurinacional da Bolívia, por outro, informarem à Secretaria-Geral da Aladi sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos internos.

A Secretaria-Geral da Aladi informará às Partes Signatárias as respectivas datas de entrada em vigor bilaterais.

A Secretaria-Geral da Aladi será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.:) Pelo Governo da República Argentina: Diego Javier Tettamanti; (b.:) Pelo Governo da República Federativa do Brasil: George Ney de Souza Fernandes; (c.:) Pelo Governo da República do Paraguai: Bernardino Hugo Saguier Caballero; (d.:) Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Juan Alejandro Mernies Falcone; (e.:) Pelo Governo do Estado Plurinacional da Bolívia: Benjamin Blanco Ferri.

DECRETO Nº 9.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. O Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, deverão garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º Para garantir a difusão da Libras, as instituições de que trata o caput deverão dispor de, no mínimo, cinco por cento de servidores, funcionários ou empregados com capacitação básica em Libras.

§ 2º Para garantir o efetivo e amplo atendimento das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, o Poder Público, as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, poderão utilizar intérpretes contratados especificamente para essa função ou central de intermediação de comunicação que garanta a oferta de atendimento presencial ou remoto, com intermediação por meio de recursos de videoconferência **on-line** e **webchat**, à pessoa surda ou com deficiência auditiva.



§ 3º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e distrital e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o efetivo e amplo atendimento previsto no **caput.**" (NR)

"Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, e das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos federais, o atendimento prestado conforme o disposto no § 2º do art. 26 estará sujeito a padrões de controle de atendimento e de avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

§ 1º Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, e as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos federais deverão publicar em seus sítios eletrônicos, inclusive em formato de vídeo em Libras, e em suas cartas de serviço as formas de atendimento disponibilizadas para as pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

§ 2º Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e distrital disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle de atendimento e de avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos referidos no **caput.**" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior
Gustavo do Vale Rocha

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas, resolve

ADMITIR,

na Ordem do Mérito do Trabalho Getúlio Vargas:

I - no Grau de Comendador:

Contra-Almirante SILVIO ARTUR MEIRA STARLING;
FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
CARLOS PIMENTEL DE MATOS; e
JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES;

II - no grau de Oficial:

ELTON MACHADO BARBOSA COSTA;
HENRIQUE ENÉAS LYRA CAMARGO NEVES;
KLEBER PEREIRA DE ARAUJO E SILVA;
LEONÍDIO FRANCISCO RIBEIRO FILHO;
MAURÍCIO GASPARINO DA SILVA; e
VIVIANE DE JESUS FORTE; e

III - no grau de Cavaleiro:

ROBSON SPINELLI GOMES.

Brasília, 27 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 782, de 27 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.784, de 27 de dezembro de 2018.

Nº 783, de 27 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.785, de 27 de dezembro de 2018.

Nº 784, de 27 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.786, de 27 de dezembro de 2018.

Nº 785, de 27 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

Nº 786, de 27 de dezembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.788, de 27 de dezembro de 2018.

Nº 787, de 27 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018.

Nº 788, de 27 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui a Política Nacional do Voluntariado".

Nº 789, de 27 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018.

Nº 790, de 27 de dezembro de 2018. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o entre o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Fortaleza Cidade Sustentável".

Nº 791, de 27 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- 1 - Portaria nº 56, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação de Radiodifusão Comunitária Jaraguari, no município de Jaraguari - MS;
- 2 - Portaria nº 57, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação de Desenvolvimento Cultural da Rádio Difusão de Mataraca, no município de Mataraca - PB;

3 - Portaria nº 365, de 25 de abril de 2014 - Associação Rádio Comunitária Porto Grande FM, no município de Porto Grande - AP;

4 - Portaria nº 3.088, de 27 de novembro de 2014 - Associação Comunidade Nova Tufilândia, no município de Tufilândia - MA;

5 - Portaria nº 1.581, de 10 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Apoio à Cultura, Esporte e Lazer de Santa Fé do Araguaia, no município de Santa Fé do Araguaia - TO;

6 - Portaria nº 3.683, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Batalha, no município de Batalha - PI;

7 - Portaria nº 3.685, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca - PE;

8 - Portaria nº 4.043, de 28 de setembro de 2017 - Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultural dos Assentamentos da Puba, no município de Batalha - PI;

9 - Portaria nº 5.674, de 20 de dezembro de 2017 - Associação Beneficente e Cultural de Cacimba Funda, no município de Aracati - CE;

10 - Portaria nº 5.865, de 20 de dezembro de 2017 - Associação de Difusão Comunitária do P Sul - Adicops, na localidade de Ceilândia - DF;

11 - Portaria nº 1.357, de 14 de março de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão de São João da Serra, no município de São João da Serra - PI;

12 - Portaria nº 4.192, de 28 de setembro de 2018 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Estiva, no município de São Luís - MA; e

13 - Portaria nº 7.066, de 16 de janeiro de 2018, - Associação Comunitária Integral, no município de Londrina - PR;

Nº 792, de 27 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional das Permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

1 - Portaria nº 5.265, de 31 de outubro de 2018 - Fundação Cultural Terra dos Inhamuns, no município de Acopiara - CE; e

2 - Portaria nº 5.379, de 17 de outubro de 2018 - Fundação Cultural Terra dos Inhamuns, no município de Mombaça - CE;

Nº 793, de 27 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

1 - Portaria nº 757, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária Pró - Desenvolvimento de Simolândia, no município de Simolândia - GO;

2 - Portaria nº 1.141, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura do Gama, na localidade do Gama - DF;

3 - Portaria nº 1.086, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão e Jornalismo Comunitário Popular de Samambaia, na localidade de Samambaia - DF;

4 - Portaria nº 1.875, de 7 de junho de 2017 - União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado, no município de Lajeado - RS;

5 - Portaria nº 812, de 5 de julho de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia, na localidade de Samambaia - DF;

6 - Portaria nº 1.691, de 4 de abril de 2018 - Associação Comunitária Pró-Vida de Sobradinho, na localidade de Sobradinho - DF; e

7 - Portaria nº 1.692, de 4 de abril de 2018 - Associação Cultural de Itapipoca, no município de Itapipoca - CE;

Nº 794, de 27 de dezembro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da República da Albânia, assinado em Brasília, em 4 de novembro de 2015.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Processo nº 00045.003381/2014-76. Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela empresa Rodrimar S.A. Terminais Portuários e Armazéns Gerais, em face do Despacho do Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que indeferiu o requerimento de recomposição do prazo do Contrato de Arrendamento nº 12/1993. Tendo em vista o disposto no Parecer nº 231/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU e no Parecer nº 01051/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, indefiro o Recurso Administrativo Hierárquico interposto, nos termos da Nota SAJ nº 410/2018/SAINF/SAJ/CC-PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Intime-se o recorrente para ciência, nos termos do disposto no art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Em 27 de dezembro de 2018.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.369, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova e autoriza a distribuição da terceira edição do Manual de Redação da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o art. 58 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e de acordo com o que consta do Processo nº 00025.000776/2018-89 da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a terceira edição do Manual de Redação da Presidência da República, revista, atualizada e ampliada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 2º A divulgação e a distribuição da terceira edição do Manual de Redação da Presidência da República serão feitas por meio do sítio eletrônico do Portal da Legislação, disponível em <www.planalto.gov.br/legislacao>, e de outros meios convenientes.

Art. 3º Fica permitida a reprodução parcial ou total, sem fins lucrativos, por qualquer meio, do Manual de Redação da Presidência da República, mediante citação da fonte e do sítio eletrônico a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISEU LEMOS PADILHA

